

### Portaria n.º 222/99

de 30 de Março

Pela Portaria n.º 773/95, de 11 de Julho, foi concessionada a Alvo — Turismo Cinegético, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade do Milreu e anexas, processo n.º 1771-DGF, situada no município de Alandroal, com uma área de 1022,6590 ha, válida até 11 de Julho de 2007.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com uma área de 240,60 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 773/95, de 11 de Julho, o prédio rústico denominado «Herdade do Aguilhão», com uma área de 240,60 ha, sito na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município de Alandroal, ficando a mesma com uma área total de 1263,2590 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

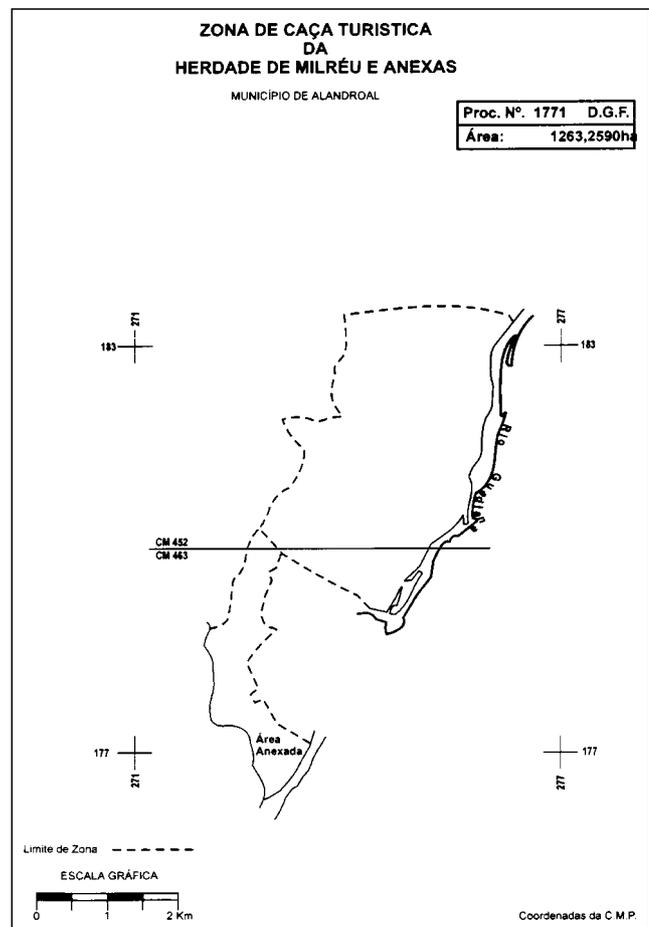
2.º A submissão ao regime cinegético especial dos prédios rústicos que venham a ser expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., caducará por força da respectiva expropriação ou aquisição, sem que, por

tal facto, seja devida à entidade concessionária da zona de caça em apreço qualquer indemnização.

3.º Foi ainda a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à concretização do pavilhão de caça no prazo de 12 meses a contar da data de publicação da presente portaria.

Assinada em 5 de Março de 1999.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário Estado do Desenvolvimento Rural.



### Portaria n.º 223/99

de 30 de Março

Pela Portaria n.º 254-HB/96, de 15 de Julho, foi concessionada à IBERCAÇA — Sociedade Ibérica de Caça Turística e Cinegética, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Casa Velha, processo n.º 1956-DGF, situada nos municípios de Évora e Estremoz, com uma área de 1999,6375 ha, válida até 15 de Julho de 2006.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos sitos no município de Arraiolos, com uma área de 206,3750 ha, e no município de Estremoz, com uma área de 774,80 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei